



LEI MUNICIPAL Nº 2.154 – DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Que altera a redação do artigo 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.061, de 17 de outubro de 2018, a qual dispõe sobre o Programa de Auxílio Desemprego denominado Frente de Trabalho e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º, § único, da Lei Municipal nº 2.061, de 17 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. (...)

Parágrafo único - Poderá haver nova concessão do benefício depois de decorrido o prazo supramencionado, se o beneficiário não conseguir novo emprego após 30 (trinta) dias de inatividade e preencher os demais requisitos contidos no inciso II do artigo 5º.

Art. 2º. As demais normas vigentes relacionadas ao Programa de Auxílio Desemprego denominado Frente de Trabalho do Município de Aparecida d'Oeste permanecem com a redação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 24 de fevereiro de 2021.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES

Chefe da Divisão de Administração